

Colatina, 10 de abril de 2019.

MENSAGEM N.º 034/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de Colatina incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 62/2011 e na Lei Municipal nº 4.135/1994 e dá outras providências.

O projeto pauta-se no estrito atendimento aos artigos 37, XI, XII, 39, § 1º, e 133, da Constituição Federal de 1988, ao artigo 122-A, § 4º, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 e aos artigos 77, § 1º, II, 99, III, IV, da Lei nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal); à jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 663.696/MG e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 94, e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 100120001597; aos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e da simetria; ao reconhecimento de que a advocacia pública municipal é função essencial à justiça, conforme inclusive foi afirmado em pareceres de Comissões da Câmara de Vereadores de Colatina que precederam a edição da Lei nº 6.584, de 08 de março de 2019, com destaque para a defesa da essencialidade da valorização da advocacia pública para que seja prestado um melhor atendimento da população colatinense e promovido o desenvolvimento institucional, tudo em atenção ao postulado do interesse público primário.

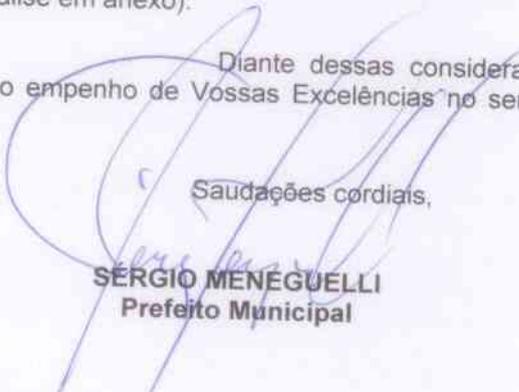
Destacam-se ainda entre estes fundamentos o preceito insculpido no artigo 122-A, § 4º, Da Carta Estadual, no sentido de que "Os integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria da Câmara dos Vereadores são remunerados por iguais vencimentos ou subsídios, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito", e um dos argumentos de sua justificativa, qual seja, a missão da advocacia pública em defesa do Estado Democrático de Direito.

Anote-se que há simetria entre as atribuições dos cargos previstos na Lei Municipal nº 5.752/2011, de um lado, e na Lei Complementar nº 62/2011 e Lei Municipal nº 4.135/1994, com o destaque, nessas duas últimas, do essencial exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Colatina.

Registre-se que o impacto financeiro advindo da edição da lei está conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 (análise em anexo).

Diante dessas considerações, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Saudações cordiais,


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Eliesio Braz Bolzani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 62/2011 e na Lei Municipal nº 4.135/1994 e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo PMNS II-B.

Artigo 2º - Fica instituída a progressão por tempo de serviço para o cargo PMNS II-B, cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que o servidor se encontra, aplicando-se o disposto no Nível IX, do Anexo IV-A, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, com a redação da Lei nº 6.584, de 08 de março de 2019, contado o tempo de serviço público já prestado.

Artigo 3º - Aplica-se o disposto no Nível IX, do Anexo IV-A, da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, com a redação da Lei nº 6.584, de 08 de março de 2019, ao cargo previsto na última linha do Anexo I da Lei nº 4.135/1994.

Artigo 4º - Ficam asseguradas aos ocupantes do cargo PMNS II-B as prerrogativas da Lei nº. 8.906, de 4 de Julho de 1994.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

